



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 31/05/05	Proposição PL 5296/2005
------------------	----------------------------

Autor Mendes Ribeiro Filho	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página 1	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso I	alínea
----------	-----------	-----------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - “saneamento básico: o conjunto de serviços e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água e o esgotamento sanitário;”

JUSTIFICATIVA

Razões de ordem jurídica e econômica sugerem que o conceito de saneamento básico deva se restringir às atividades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Há uma impropriedade, assim, na definição e no tratamento conjunto dessas atividades com as de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais. Cada uma destas atividades suscita problemas específicos, sejam de ordem técnica, sejam de ordem jurídica, que aconselham tratamentos legais distintos. A confusão conceitual só prejudica o entendimento adequado que se deve ter das diversas atividades.

De fato, os serviços de água e esgoto são serviços públicos econômicos, ao contrário daqueles outros. Esta diferença é decisiva, uma vez que a exploração de serviços públicos econômicos sujeita-se a um regime jurídico peculiar, especialmente no que tange ao seu custeio. Enquanto estes podem ser viabilizados pela cobrança de tarifas, os serviços de manejo de águas pluviais e de manejo de resíduos sólidos só comportam a imposição de tributos. Essa é a razão pela qual não é recomendável cuidar de todos esses serviços em um único diploma, e muito menos misturá-los na definição de saneamento básico.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

